Regulamenta os critérios para o estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras da UFPB – nível de Mestrado e de Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB, a Resolução No 52/2014 e o Regulamento do PPGL,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar as normas gerais para o desenvolvimento do estágio pós-doutoral ou pós-doutoramento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL).
- Art. 2º O PPGL ofertará estágio pós-doutoral ou pós-doutoramento.
- §1º O estágio pós-doutoral é entendido como um programa de estudo e pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por portador de título de doutor.
- §2º O pós-doutorado não constitui curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem confere grau ou título acadêmico.
- §3º O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em programa de pós-graduação, oferta de minicurso e palestras, bem como em curso de graduação da UFPB.
- § 4º O estágio pós-doutoral deverá ter prazo mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano, renovável por mais um período.
- §5° A participação do pós-doutorando em estágio pós-doutoral do PPGL não gerará vínculo empregatício com a Universidade.
- Art. 3º Cada pós-doutorando do PPGL terá um professor-supervisor responsável pelo acompanhamento do Plano de Trabalho a ser desenvolvido. Somente o docente com grau de doutor ou equivalente, que já tenha orientado doutorado, credenciado na categoria de permanente do PPGL, poderá aceitar a supervisão de pós-doutorado.
- Art. 4º O PPGL não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho de pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente no programa.
- §1º No caso de candidatos participantes de projetos financiados por agências de fomento, a duração máxima do estágio pós-doutorado será estabelecida no edital ao qual o projeto de pesquisa foi submetido;
- §2º No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professorsupervisor emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Art. 5º O candidato ao estágio pós-doutoral deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do PPGL na área de seu interesse, indicando o grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – carta de aceite pelo professor-supervisor, vinculado ao PPGL;

II – cópia do diploma de doutor, expedido por instituição com programa de pósgraduação reconhecido pela Capes ou no país de origem do título, no caso de candidato estrangeiro.

III – curriculum vitae gerado na plataforma Lattes;

IV – projeto de pesquisa resumido ou Plano de Trabalho contendo:

- a) título;
- b) introdução e justificativa;
- c) objetivos, com definição e delimitação do objeto de estudo;
- d) metodologia a ser empregada e fundamentação teórica
- e) cronograma das atividades relativas à pesquisa e fases subsequentes até o término do projeto;
- f) plano de atividades, com indicação da existência de infraestrutura na Instituição que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador;
- g) bibliografia de referência;
- h) atividades de ensino, se houver.
- V-Documento de anuência da instituição em que o candidato se insere, caso tenha vínculo empregatício
- §1º O coordenador do PPGL de que trata o *caput* deste artigo deverá submeter o processo do candidato à vaga de pós-doutorado à aprovação do colegiado do programa de pós-graduação.
- §2º No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com seres humanos ou animais que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, após a sua apreciação pelo respectivo colegiado, o candidato deverá submetê-lo à aprovação do respectivo Comitê de Ética.
- §3º Os candidatos participantes de projetos financiados por agências de fomento deverão atender aos requisitos e exigências estabelecidos nos editais aos quais os projetos foram submetidos.
- §4º As indicações dos candidatos mencionados no parágrafo anterior serão submetidas ao colegiado do programa de pós-graduação por seu coordenador de conformidade com o número de cotas de bolsas aprovadas pelas agências de fomento.
- §5º A submissão de propostas ao estágio pós-doutoral será oferecida pelo programa em caráter de fluxo contínuo, desde que esteja de acordo com a disponibilidade do orientador pretendido pelo candidato.
- Art. 6º Ao final do estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá apresentar o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo professor-supervisor, anexando a sua produção intelectual, até trinta dias depois do término das atividades de pesquisa no PPGL, ao coordenador do programa de pós-graduação, que o submeterá ao colegiado do programa.
- Art. 7º Cumpridos estes requisitos, será conferido pela coordenação do programa de pós-graduação ao pós-doutorando um certificado de conclusão do estágio pós-doutoral, no qual deverão constar as assinaturas do coordenador do programa de pós-graduação e do professor-supervisor responsável pelo acompanhamento do trabalho desenvolvido.

Art.8°. Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor de criação intelectual.

Parágrafo único. Toda publicação que resultar da realização do pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando do PPGL/UFPB como o local de sua realização.

Art. 9°. Casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGL.

Art.10°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 06 de março de 2017.

Socorro F. P. Darbosa Coordenadora do PPGL/UFPb SIAPE - 003370348

Escores de Fatiena P. Barbona

Coordenadora do PPGL/UFPB